



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 2114E

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de José Bonifácio**

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

#### **Câmara Municipal de José Bonifácio**

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: [www.camarajosebonifacio.com.br](http://www.camarajosebonifacio.com.br)

#### **Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni**

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 2114E

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

Fls. 085

DECRETO Nº 3.654/2024.

**DISPÕE SOBRE A  
INSTAURAÇÃO DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO  
DISCIPLINAR; A NOMEAÇÃO  
DA RESPECTIVA COMISSÃO  
PROCESSANTE; E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PROFº DILMO RESENDE DE CARVALHO**, Prefeito do Município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e etc...

**CONSIDERANDO** a notícia recebida do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente local, através do Ofício, nº 268/2024, de 23 de maio de 2024, instruído com os Ofícios nºs 052 e 053/2024, de 22 de maio de 2024, da E.E. "Professor Aparecido Euzébio Torres", localizada na Rua Leandro José de Castilho, nº 170, Vila de Santa Luzia, município de José Bonifácio, de que o servidor **E.J.I.R.**, portador da CPTS. nº 00XX23X, Série 00XXXª, do RG. nº 11.XXX.047-X-SSP-SP- e do CPF. nº 051.XXX.848-XX, motorista nível I dos quadros de empregos permanentes da Municipalidade, servindo na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no transporte de alunos, teria supostamente molestado sexualmente as crianças **B.S.S.** e **B.R.S.**, (menina e menino), que são irmãos gêmeos, e estudam no referido Educandário.

**CONSIDERANDO** que em tese, na esfera administrativa, a conduta atribuída ao colaborador servidor, conforme expediente capitaneado pelo Parecer Técnico do Procurador Jurídico Municipal, Doutor Leonardo Eduardo Garibaldi, OAB-SP-, sob nº 460.171, **SMJ**, caracteriza-se, como "ato de improbidade", alínea "a", e "incontinência de conduta ou mau procedimento", alínea "b", do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, passíveis da rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

**CONSIDERANDO** destarte, ainda, a necessidade imperiosa da apuração completa dos fatos.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinado a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor colaborador **E.J.I.R.**, portador da CPTS. nº 00XX23X, Série 00XXXª, do RG. nº 11.XXX.047-X-SSP-SP- e do CPF. nº 051.XXX.848-XX, motorista nível I dos quadros de empregos permanentes da Municipalidade, servindo na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no transporte de alunos, pelo fato do mesmo ter supostamente

molestado sexualmente as crianças **B.S.S.** e **B.R.S.**, (menina e menino), que são irmãos gêmeos, e .que estudam na E.E. "Professor Aparecido Euzébio Torres",

**Fls. 086**

localizada na Rua Leandro José de Castilho, nº 170, Vila de Santa Luzia, município de José Bonifácio, o que em tese, **SMJ**, caracteriza-se, como "ato de improbidade", alínea "a", e "incontinência de conduta ou mau procedimento", alínea "b", do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, passíveis da rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

**Art. 2º** - Ficam designados os servidores municipais detentores de empregos permanentes, Senhores **Marlon Gustavo Marques Cardoso**, Diretor da Divisão de Pessoal, servindo a Unidade de Controle Interno, portador do RG. nº 26.792.266-8-SSP-SP-; **Carlos Eduardo Carvalho Stela**, Diretor da Divisão de Pessoal Designado, portador do RG. nº 40.359.466-2-SSP-SP-, e **Maria Luiza Rossi**, Auxiliar de Supervisão, RG. nº 7.928.101-1-SSP-SP-, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante que irá conduzir o Processo Administrativo Disciplinar determinado pelo art. 1º, deste Decreto.

§ 1º - É conferido à Comissão o prazo de **noventa (90) dias** para a conclusão dos trabalhos, contados da publicação deste ato, admitida sua prorrogação uma única vez, por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 10 da Lei Ordinária Municipal, nº 3.857/2016, de 14 de março de 2016.

§ 2º - A Comissão deverá concluir pelo enquadramento ou não do servidor processado nas tipificações legais, se for o caso.

§ 3º - Na condução do Processo Administrativo Disciplinar, a Comissão constituída deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º - Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

**Art. 3º** - Diante da gravidade, a princípio do ocorrido, como medida cautelar e a fim de evitar que o servidor processado possa a vir a influir na apuração dos fatos em prejuízo dos trabalhos da Comissão Processante, fica o mesmo afastado de suas funções pelo prazo de até sessenta (60) dias, contados da publicação deste Decreto, sem prejuízo da respectiva remuneração, nos termos do art. 5º, da Lei Ordinária, nº 3.857/2016, de 14 de março de 2016.

**Art. 4º** - Visando preservar as imagens das supostas vítimas **B.S.S.** e **B.R.S.**, bem como do colaborador **E.J.I.R.**, fica

**Fls. 087**

determinado não só o sigilo da apuração dos fatos, como também a utilização no curso do processo apenas das iniciais dos nomes completos dos mesmos, além da utilização de "X" para ocultação dos números exatos de seus respectivos documentos pessoais e de endereços.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano X | Edição nº 2114E

Página 3 de 3

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.**

**.PROFº DILMO RESENDE DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº 085 a 087, do Livro, nº 29, iniciado em 12 de janeiro de 2024.

**EDGELSON RODRIGUES JÚNIOR**

**Secretário Municipal de Administração**

.....